



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



DECRETO Nº 11.053, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o direito à ausência justificada por convocação pela Justiça Eleitoral.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê a dispensa ao serviço aos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitos para auxiliar seus trabalhos.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os parâmetros específicos para a aplicação do mandamento legal, notadamente quanto à contagem do tempo, conferindo-se segurança jurídica aos servidores e à Administração Pública.

DECRETA

Art. 1º A contagem do tempo para cômputo do benefício da ausência justificada em razão de convocação pela Justiça Eleitoral rege-se pelo critério dia-ano.

Art. 2º O servidor tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia após a aquisição do direito, para gozar da falta justificada.

Art. 3º A ausência justificada será concedida por ato do empregador, em 01 (um)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



só período.

Parágrafo Único. Desde que haja concordância do servidor, a ausência justificada poderá ser fracionada em até 02 (dois) períodos.

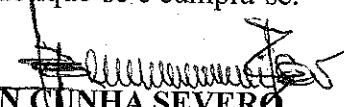
Art. 4º Decairá o direito à falta justificada se transcorrido o lapso temporal previsto no Artigo 2º, do presente Decreto, sem que o servidor a exerça.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2021.


HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de
Administração